

NOTA TÉCNICA CGE Nº 02, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.¹

I. INTRODUÇÃO

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, Anexo I, do [Decreto Estadual nº 2.741/2019](#), em especial o estímulo à obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, bem como demais atos emanados pelo Poder Público, vem, por meio deste, emitir a presente nota técnica com o objetivo de orientar as aquisições com dispensa de licitação nas compras emergenciais no período de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, baseada nas recomendações da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) por meio do [Caderno Orientador da PGE](#), sobre licitação, contratos e convênios na pandemia, e nas legislações vigentes: [Lei Federal nº 13.979/2020](#), [Decreto Estadual nº 4.315/2020](#) e [Lei Federal nº 14.035/2020](#).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Governo do Paraná em 19 de março de 2020, por meio do [Decreto Estadual nº 4.298/2020](#), declarou situação de emergência em todo o território paranaense para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19. Em seguida, expediu o [Decreto Estadual nº 4.315/2020](#) que permitiu a dispensa de licitação e procedimento para a modalidade pregão para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, sendo suas diretrizes consoantes com o art. 4º da [Lei Federal nº 13.979/2020](#), o qual dispõe sobre as diretrizes para a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos.

Em 11 de agosto de 2020, foi expedida a [Lei Federal nº 14.035/2020](#) que altera os procedimentos, dispostos na [Lei Federal nº 13.979/2020](#), para aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

¹ Atualizada em 24 de agosto de 2020 em decorrência da edição da Lei Federal nº 14.035/2020 que altera a Lei Federal nº 13.979/2020.

Diante da situação de calamidade e da dispensa de licitação, a Procuradoria-Geral do Estado editou o [Caderno Orientador da PGE](#), que, de forma didática, traz as diretrizes para as contratações administrativas durante a pandemia. Paralelamente, a Controladoria-Geral do Estado expediu a [Resolução CGE nº 30/2020](#) e o [Guia para Contratações Emergenciais da CGE](#), que estabelece orientações e recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto aos procedimentos referentes à dispensa de licitação para as compras emergenciais no período de enfrentamento a pandemia da COVID-19.

III. ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.035/2020

As principais alterações em relação aos artigos que versam sobre os procedimentos para aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus:

- Dispensa de licitação permitida para aquisição **ou contratação** (caput, art. 4º);

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.” (grifo nosso)

- **Disponibilização** da aquisição ou contratação **em site específico** no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da realização do ato (§ 2º, art. 4º);

“Art. 4º § 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações.” (grifo nosso)

- Além do nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo

processo de aquisição ou contratação, também devem ser disponibilizados: o **ato que autoriza a contratação** direta ou o extrato decorrente do contrato; a **discriminação do bem adquirido** ou do serviço contratado e o **local de entrega** ou de prestação; o **valor global** do contrato, as **parcelas** do objeto, os **montantes** pagos e o **saldo disponível ou bloqueado**, caso exista; as informações sobre eventuais **aditivos contratuais**; e a **quantidade entregue** em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços (§ 2º, art. 4º);

“Art. 4º § 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.” (grifo nosso)

- Para situações excepcionais de haver uma **única fornecedora** do bem ou prestadora de serviço, é **obrigatória a prestação de garantia** nas modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato (§ 3º, art. 4º);

“Art. 4º § 3º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver uma única fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público.

§ 3º - A. No caso de que trata o § 3º deste artigo, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no [art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.” (grifo nosso)

- Os preços obtidos pela estimativa de que trata o inciso VI, § 1º, do art. 4º E não impedem a contratação por valores superiores desde que: **negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem**

de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e **efetiva fundamentação**, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente (§ 3º, art. 4º-E); e

“Art. 4º - E. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.” (grifo nosso)

- Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, **enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, respeitados os prazos pactuados (art. 4º-H).

“Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.” (grifo nosso)

IV. ORIENTAÇÃO

Diante do exposto, a Controladoria-Geral do Estado solicita que os gestores públicos se atentem para o fiel cumprimento dos requisitos necessários para uma aquisição baseada nos preceitos da integridade, ética, legalidade e transparência.

Destaca-se a importância para a adequada fundamentação das contratações, evitando possíveis ressalvas de futuras fiscalizações dos órgãos de controle interno e externo, bem como a limitação das aquisições com dispensa de licitação para bens, serviços, engenharias e insumos destinados exclusivamente à pandemia, sendo utilizado o rito ordinário, baseado na [Lei Federal nº 8.666/1993](#) e [Lei Estadual 15.608/2007](#), para as demais compras.

Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na [Lei Federal nº 13.979/2020](#), presumem-se atendidas as condições de: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de pronto atendimento da situação de

emergência; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

A Procuradoria-Geral do Estado emitiu um [Parecer Jurídico Referencial PGE](#), para as contratações emergenciais de aquisição de bens/contratação de serviços em virtude da pandemia, porém estabeleceu critérios para seu uso:

- Somente deve ser usado para contratações originadas pela pandemia, demais doenças/problemas não estão abrangidas pelo parecer referencial;
- Somente poderá ser usado enquanto perdurar a situação de pandemia; e
- Obrigatoriamente, devem ser publicadas as informações dessas contratações em portal específico, além dos veículos habituais de publicação (DIOE), contendo as informações mínimas obrigatórias (nome contratado, número inscrição receita, prazo, valor e processo que originou a contratação).

A [Lei Federal nº 13.979/2020](#), a [Lei Federal nº 14.035/2020](#), o [Decreto Estadual nº 4.315/2020](#) e o [Caderno Orientador da PGE](#) trouxeram algumas alterações, porém os princípios que norteiam as aquisições públicas devem prevalecer em qualquer situação.

O protocolo a seguir tem por missão facilitar a identificação dos principais quesitos que devem ser contemplados nas compras emergenciais em virtude da pandemia. Insta destacar que o *checklist* foi baseado no [Caderno Orientador da PGE](#) e nas supracitadas legislações pertinentes ao tema.

Nestes casos obrigatoriamente devem constar no processo:

1. Cópia integral do [Parecer Jurídico Referencial PGE](#);
2. Declaração da autoridade competente sobre o enquadramento da despesa nas condições e parâmetros do Parecer Referencial;
3. Lista de Verificação (Anexo IV e Anexo VII do [Caderno Orientador da PGE](#) para aquisição de bens/prestação de serviços e serviços de engenharia, respectivamente) devidamente preenchida e assinada pelo servidor responsável;
4. Obrigatoriedade de utilizar as minutas padronizadas pela PGE (anexos do [Caderno Orientador da PGE](#)), se o órgão contratante optar por não as

utilizar deverá obrigatoriamente remeter o processo para avaliação da PGE e emissão de Parecer Jurídico.

V. PROTOCOLO

PASSO	DESCRIÇÃO
1	Em relação ao objeto a ser adquirido ou ao serviço a ser contratado foram verificadas outras formas e possibilidades de aquisição ou contratação?
2	Mesmo tendo avaliado as possibilidades de aquisição ou contratação apontadas no Passo 1, a dispensa de licitação é comprovadamente a melhor alternativa para atendimento da necessidade?
3	A aquisição ou contratação refere-se a bens (novos ou usados), serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus?
4	As informações foram colocadas Portal da Transparência?
5	A solicitação do material, obra ou serviço do setor requisitante possui descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada com as razões de interesse público que justifiquem a contratação emergencial? Requisitos comprovados: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.
6	Há especificação do objeto com a definição das unidades e quantidades a serem adquiridas?
7	No caso de aquisição ou contratação de bem usado, há comprovação de responsabilidade do fornecedor pelas plenas condições de uso e funcionamento do objeto contratado?
8	O termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, contém, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • declaração do objeto; • fundamentação simplificada da contratação; • descrição resumida da solução apresentada; • requisitos da contratação; • critérios de medição de pagamento; • estimativas de preços; e • adequação orçamentária e programação financeira.
9	A estimativa de preços foi obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none"> • Portal de Compras do Governo Federal; • pesquisa publicada em mídia especializada; • sites especializados ou de domínio amplo; • contratações similares de outros entes públicos; e • pesquisa realizada com potenciais fornecedores.
10	No caso excepcional, de não ser possível realização de estimativa de preços de mercado, consta justificativa fundamentada da autoridade competente?
11	Há justificativa fundamentada, para aquisições ou contratações realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido, <u>bem como</u>

	<u>negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas?</u>
12	Excepcionalmente, o pagamento foi realizado de forma devidamente no processo, informação detalhada dos benefícios e riscos da antecipação?
13	Na hipótese de ter ocorrido antecipação de pagamento, conforme a excepcionalidade citada no Passo 12, consta no processo garantia, cláusula de ressarcimento ou outras medidas que mitiguem o risco da não entrega ou execução do objeto?
14	O processo contém cópia do decreto que declarou a situação de emergência que justifique a dispensa?
15	Constam no processo as razões da escolha do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem?
16	Constam documentos de habilitação, conforme o caso? Para a regularidade fiscal e trabalhista, o mínimo exigido serão as certidões negativas com o INSS, com o FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
17	Havendo dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal ou, ainda, o cumprimento de 1 (um) ou mais requisitos de habilitação, no caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, consta decisão justificada nesse sentido da autoridade competente?
18	No caso de contratação de empresa que tenha sofrido sanção de impedimento ou suspensão de contratar com o poder público, há comprovação de que esta seja a única fornecedora do bem/serviço?
19	<u>No caso excepcional de haver uma única fornecedora do bem ou prestadora de serviço, teve a prestação de garantia de caráter obrigatória?</u>
20	Consta no contrato previsão contratual de acréscimos e supressões contratuais em até 50% do valor inicial contratado?
21	Consta no contrato duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, <u>enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados?</u>
22	Possui parecer jurídico acerca da dispensa e/ou da minuta do contrato?
23	Possui adequação à programação orçamentária e financeira?
24	As contratações ou aquisições estão registradas no GMS, para que essas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência?
25	Foi realizada publicação em sitio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) <u>no prazo de 5 dias úteis</u> , contendo: <ul style="list-style-type: none"> • nome do contratado e CPF/CNPJ; • prazo contratual e valor; • respectivo processo de contratação ou aquisição; • <u>ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;</u> • <u>discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado;</u> • <u>local de entrega ou de prestação;</u> • <u>valor global do contrato, parcelas do objeto, montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;</u> • <u>informações sobre eventuais aditivos contratuais; e</u> • <u>quantidade entregue.</u>
26	O processo foi remetido ao Tribunal de Contas por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, prevista na lei específica, as informações e documentos na Instrução Normativa do TC, sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação?
27	Foi publicado extrato da contratação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior?

Curitiba, 03 de agosto de 2020.

Kallynca Carvalho dos Santos

Assessora Gabinete

Sharlene Sena da Silva Santos

Coordenadora de Auditoria

De acordo.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

CONTRATAÇÕES COVID-19

(ATUALIZAÇÃO LEI 14.035/2020)

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade deve ser exclusivamente relacionada à pandemia de COVID-19, esta deve ser comprovadamente a motivação inicial. (Lei Federal 14.035/2020 – Art. 4B; Decreto 4.315/2020 – Art. 1)

IDENTIFICAR A DEMANDA 2

De modo suficiente, definir o objeto da contratação e suas especificações técnicas, levantando os quantitativos a serem adquiridos a partir de critérios técnicos, contendo no mínimo memórias de cálculo. Já prever a necessidade de acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial atualizado do contrato. (Decreto 4.315/2020 – Art. 9)

3 JUSTIFICAR A CONTRATAÇÃO - MOTIVAÇÃO TÉCNICA

Realizar motivação técnica da contratação, demonstrando a conformidade com a situação de enfrentamento da COVID-19, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, definição de justificativa da modalidade de contratação, sua demanda, insumos e serviços que se pretende adquirir. (Decreto 4.315/2020 – Art. 2 e Art. 4, § 1, Inciso I, II)

PESQUISA DE PREÇOS 4

Realizar pesquisa de preços buscando a maior confiabilidade e menores valores, levando em conta os vários meios possíveis, se atentando para realizar a pesquisa com no mínimo três fornecedores, salvo casos especiais, buscando preços razoáveis com o mercado em condições normais. Realizar cotações que contemplem de forma clara preços unitários e globais, condições de entrega, pagamento e capacidade de fornecimento. Anexar no processo o mapa de preços. (Decreto 4.315/2020 – Art. 4, § 1, Inciso VI, § 3, § 4, § 5 e Art. 6)

5 DEFINIR OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Definir regras e parâmetros para a contratação, como exemplo requisitos de qualidade, especificações técnicas, prazos de execução, data, local e condições de entrega, formas de recebimento, entre outras. Estes permitem a confirmação de conformidade com as condições contratuais anteriormente estabelecidas. (Decreto 4.315/2020 – Art. 4, § 1, Inciso IV, V)

CONTRATAÇÕES COVID-19

(ATUALIZAÇÃO LEI 14.035/2020)



CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6

Orientar a forma de medição e pagamento do objeto contratado, através da definição de diretrizes e mecanismos, de forma a conciliar estes com as condições contratuais. Desta forma é possível ter controle da gestão e fiscalização contratual. (Decreto 4.315/2020 – Art. 4, § 1, Inciso V)

7

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Nos casos em que não seja possível seguir com o processo sem contratar fornecedores inidôneos ou com o direito de licitar suspenso, cumprir a exigência de até 10% de prestação de garantias, conforme modalidades previstas em legislação. Nas situações de contratar por valores superiores à estimativa de preços ou valores praticados no mercado, realizar negociação prévia com os outros fornecedores, seguindo a ordem de classificação, para obter condições mais vantajosas. Além destes, as ocorrências de dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, dispensar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensar a estimativa de preços; constar no processo a comprovação de que foram tomadas todas as medidas possíveis para seguir com empresas regulares, melhores preços e juntar manifestação da área técnica com a justificativa da situação excepcional (Lei Federal 14.035/2020 – Art. 4, § 3-A, Art. 4-E, § 3, Incisos I e II, Art. 4F; Decreto 4.315/2020 – Art. 5)



DEFINIR AS DIRETRIZES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8

Buscando a melhor forma de gestão e fiscalização contratual, sistematizar critério objetivos, claros, suficientes e se possível mensuráveis.

9

PLANEJAR O GERENCIAMENTO DE RISCOS

Elaborar mapa de riscos para suporte ao gerenciamento contratual, levando em conta experiências anteriores em outros processos e definindo parâmetros objetivos e, se possível, mensuráveis. (Resolução CGE nº 30/2020 – Art. 4, § 1, § 2, § 3)

CONTRATAÇÕES COVID-19

(ATUALIZAÇÃO LEI 14.035/2020)



PARTICIPAR DE “LICITAÇÕES CARONA”

10

De modo a obter os melhores preços, sempre que possível participar de processos como órgão não participante, vulgo “carona”, para itens comuns a outros órgãos, como máscaras, álcool em gel e demais. Para órgãos como SESA e FUNEAS, buscar incluir em um único processo as demandas comuns de vários hospitais, a fim de facilitar o gerenciamento e aumentar a possibilidade de se obter preços mais vantajosos.

11

PROMOVER A TRANSPARÊNCIA

Disponibilizar junto ao Portal da Transparência do Poder Executivo e Portal Corona Vírus, o contrato, registrando o mesmo no sistema GMS, incluindo o objeto de forma clara e assertiva, com valor, número do processo e prazo para execução. Também realizar a publicação no Diário Oficial do Estado em até 5 dias úteis, contado da realização do ato, com o ato que autoriza a contratação ou extrato decorrente do contrato; discriminação do bem adquirido ou serviço contratado com local de entrega ou prestação; valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; informações sobre eventuais aditivos contratuais; quantidade entregue durante execução do contrato, nas contratações de bens e serviços (Lei Federal 14.035/2020 – Art. 4, § 2, Incisos I, II, III, IV e V; Resolução CGE nº 30/2020 – Art. 3, § 1, § 2)



CONTRATAÇÃO

12

Buscando a eficiência da gestão contratual, designar servidores qualificados e com tempo hábil necessário às atividades de gestão, fiscalização e gerenciamento de riscos do contrato. Se possível, prever servidores substitutos, evitando descontinuidade das atividades de gestão. Realizar o registro de todas as ocorrências relativas à execução do contrato.

13

PREVER CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Definir meios de comunicação formal entre fornecedores e gestores, a fim de viabilizar o monitoramento do contrato.